



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 545/10

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 08 de Setembro de 2010.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 9 4 5 – Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/

*Recebido em
10.09.2010
Lidiane*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3 9 4 5

(08 DE SETEMBRO DE 2010)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Submeto a ilibada apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, Projeto de Lei, dispondo sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura busca a necessária autorização Legislativa, para que o Poder Executivo possa outorgar, mediante concessão precedida de licitação, na modalidade de concorrência, o serviço público de sistema de estacionamento rotativo, ou, zona azul.

É de conhecimento geral que o número de veículos em circulação aumentou muito nos últimos anos, tornando-se insuficientes as vagas existentes para estacionamento nas vias e logradouros públicos, fazendo-se imprescindível, para que delas o maior número de pessoas usufruam, a imposição da rotatividade, fórmula democrática encontrada para a minimização do problema.

Assim expondo, com fulcro no artigo 51 da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria seja apreciada em Regime de Urgência.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 - CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

TELEFONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gab@prefeitura.decaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROVADO
UNICA DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 4825/2010
DE SETEMBRO DE 2010
Dispõe-Sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
OUTORGAR CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SISTEMA DE
ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS EM VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de serviço público de sistema de estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos, na forma da presente Lei, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por até igual período.

ARTIGO 2º - O sistema de estacionamento rotativo de veículos nas vias e logradouros públicos deverá ser feito por cartão ou meio eletrônico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Observados os critérios de melhoria das condições de segurança e fluidez do trânsito de veículos e de pedestres, o objetivo principal do sistema é aumentar a oferta de vagas aos usuários.

ARTIGO 3º - A concessão, regida pela Lei Federal nº 8.987/95, será precedida de licitação pública na modalidade de concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de cinco anos, podendo ser prorrogada por até igual período.

ARTIGO 4º - A Coordenadoria de Segurança Municipal - CSM, órgão da administração pública responsável pelo trânsito municipal, terá a competência para organizar e coordenar as atividades de planejamento, regulamentação e fiscalização da concessão.

ARTIGO 5º - O usuário que estacionar irregularmente, ou, em desacordo com as disposições da presente Lei, gozará de 10 (dez) minutos de tolerância para a regularização do estacionamento, findo os quais, sem esta providência, será notificado da irregularidade e terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento do preço relativo a 09 (nove) horas de estacionamento, correspondentes ao uso da vaga pelo período de um dia inteiro.

ARTIGO 6º - A concessionária fará a arrecadação da receita através da comercialização dos cartões ou por meio eletrônico de controle e cobrança da hora ou fração de hora de estacionamento e repassará ao Poder Concedente o percentual mínimo de 10% (dez por cento) da receita bruta auferida com a operação do sistema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ (08 DE SETEMBRO DE 2.010.)

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores repassados serão creditados na rubrica própria do Departamento Municipal de Trânsito, para serem utilizados exclusivamente no financiamento de serviços na área de engenharia, educação, fiscalização e segurança de trânsito.

ARTIGO 7º - Sempre que for exigido, a concessionária fornecerá ao Poder Concedente todas as informações sobre o sistema, facilitando a sua fiscalização e controle.

ARTIGO 8º - As vias e logradouros públicos destinados ao estacionamento rotativo de veículos, horários de funcionamento, períodos máximos de estacionamentos, valor da tarifa e demais itens referentes à operação do sistema, serão fixados e revistos pelo Poder Concedente, sempre que necessário.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.956, de 09 de Março de 2007.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de setembro de 2010.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 3956

(09 DE MARÇO DE 2.007)

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO REFERENTE AO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO CONTROLADO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, concessão onerosa para projeto, implantação, operação e exploração, por particulares, dos estacionamentos rotativos em vias, logradouros e áreas públicas do Município de Caieiras, doravante denominado Estacionamento Rotativo Caieiras, na forma da presente Lei, para um total de até 1.000 (mil) vagas, sendo 500 (quinhentas) na 1ª fase e as demais conforme necessidade e de acordo com as determinações da Prefeitura Municipal de Caieiras.

Artigo 2º - A operação e exploração do estacionamento em vias e logradouros públicos deverão ser feitas por meio de documento denominado "Cartão de Zona Azul" ou informatizada, por meio eletrônico.

Parágrafo Único – Observados os critérios de melhoria das condições de segurança e fluidez do trânsito de veículos e de pedestres, o objetivo principal do Estacionamento Rotativo Caieiras é proporcionar a rotatividade na utilização das áreas de estacionamento disponíveis, aumentando, conseqüentemente, a oferta de vagas aos usuários.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 3 9 5 6**-2-****(09 DE MARÇO DE 2007)**

Artigo 3º - A concessão será outorgada à empresa ou entidade regularmente constituída que satisfaça os requisitos a serem estabelecidos pelo Município através de licitação, sob a modalidade concorrência pública, do tipo técnica e preço ou pelo maior percentual ofertado ao Poder Público Municipal.

§ 1.º O valor da tarifa básica será de R\$ 1,00 (um real) pôr hora de estacionamento

§ 2.º A concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura do respectivo contrato de concessão, podendo ser prorrogada por mais 05 (cinco) anos, desde que haja interesse entre a administração e a empresa concessionária.

§ 3.º A concessionária, desde que prestando satisfatoriamente os serviços e cumprindo suas obrigações contratuais, poderá, até 1 (um) ano antes do vencimento do prazo da concessão, manifestar seu interesse em renová-la.

Artigo 4º - CSM - A Coordenadoria de Segurança Municipal, órgão da administração pública responsável pelo trânsito municipal, terá a competência para organizar e coordenar as atividades de planejamento, regulamentação e fiscalização das concessões e permissões.

Artigo 5º - As condições para execução dos serviços, as demais tarifas e valores de serviços, os direitos, as obrigações e a responsabilidade da concessionária serão estabelecido no edital de licitação, podendo, se justificado o interesse público, sofrer alterações, observado o regramento das leis federais n.ºs 8.666/93 e 8.987/95, e alterações.

Artigo 6º - A empresa operadora terá obrigatoriamente que apresentar atestados técnicos de experiência em estacionamentos rotativos em vias públicas no Brasil, de forma a assegurar a comodidade e



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 3 9 5 6**-3-****(09 DE MARÇO DE 2007)**

evitar danos aos usuários do Sistema e ainda ser empresa devidamente registrada no CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia.

Artigo 7º - O usuário que estacionar irregularmente, ou em desacordo com as disposições da presente lei, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor e demais normas pertinentes definidos no Código de Trânsito Brasileiro em vigor.

Artigo 8º - A receita será arrecadada através da comercialização de "Cartões de Zona Azul" ou dispositivos de controle e cobrança, horas e/ou fração de hora de estacionamento e outras que pela necessidade e interesse forem criadas no âmbito do sistema de Estacionamento Rotativo Caieiras.

§ 1.º Havendo interesse público, a Administração poderá requerer à Concessionária, sem ônus para a Administração, serviços de remoção de veículos na área de abrangência do sistema e até estender a outras áreas. A prestação de eventuais serviços de remoção de veículos pela concessionária, ficará sujeita aos preços e tarifas de mercado fixadas para tais serviços, e autorizada pelo órgão de trânsito como receita complementar do sistema, que deverá ser recolhida pelo usuário infrator, em favor da Administração Pública.

§ 2.º Os valores arrecadados deverão ingressar em rubrica própria para o Departamento Municipal de Trânsito, devendo os recursos serem utilizados exclusivamente no financiamento de serviços na área de engenharia, educação, fiscalização e segurança de trânsito.

Artigo 9º - A concessionária repassará à Administração Municipal o percentual apresentado na proposta em concorrência pública, que deverá ter como limite mínimo a taxa de 10% (dez por cento) de repasse sobre a receita bruta auferida com a operação do sistema, na forma e periodicidade a serem por esta definidas, acompanhada de relatório de receita e despesa e



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 3 9 5 6**-4-****(09 DE MARÇO DE 2007)**

prova de ter pago os tributos incidentes, em especial, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Artigo 10 - A concessionária é obrigada a fornecer ao concedente dados e informações sobre o sistema, sempre que instada a tanto, colaborando sobre todas as formas, com a fiscalização e o controle do sistema.

Artigo 11 - A concessionária é obrigada, após o término do prazo contratual, caso não haja interesse na renovação, a continuar prestando os serviços normalmente por prazo de até 3 (três) meses, até que ocorra o estabelecimento de nova outorga.

Artigo 12 - A Administração Municipal exercerá fiscalização ostensiva sobre a operação dos serviços objeto da outorga de concessão disciplinada pela presente esta lei, observando-se que toda responsabilidade civil e criminal decorrente gestão e administração do sistema correrá por conta da concessionária.

Artigo 13 - O sistema deverá contemplar serviços de operação, sistema integrado de software para controle da operação, serviços de manutenção e troca de eventual equipamento eletrônico com avaria, caso esse sistema seja implantado.

Parágrafo Único - Ao final do prazo da concessão, se cumprido em sua totalidade, isto é, os cinco primeiros anos de contrato completados, os equipamentos, obras e instalações utilizadas na exploração dos estacionamentos reverterão para o poder público, sem qualquer pagamento ao particular, desde que os mesmos tenham sido devidamente amortizados pela empresa e que tenha sido respeitado o equilíbrio econômico e financeiro firmado no início da concessão.

Artigo 14 - A empresa concessionária deverá se incumbir, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar e conservar os equipamentos empregados no sistema, bem como de realizar todas as obras



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 3 9 5 6**-5-****(09 DE MARÇO DE 2007)**

referentes à sinalização vertical e horizontal que se fizerem necessárias à operação da concessão.

Artigo 15 - As vias e logradouros públicos destinados ao estacionamento controlado de veículos, bem como horários de funcionamento, períodos máximos de estacionamentos e demais itens referentes à operação do sistema, serão regulamentados pela Administração Municipal, através de critérios próprios.

Parágrafo único – O reajuste de tarifa será anual à partir da data de assinatura do contrato pelo IGPM ou outro índice que o venha substituir.

Artigo 16 - O termo de outorga da concessão deverá conter, entre outras disposições, as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - o objeto, a área e o prazo da concessão, conforme estabelecido nesta lei;

II - as condições de exploração dos estacionamentos;

III - a forma e a periodicidade do pagamento do ônus ao Poder Público;

IV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária;

V - os direitos, garantias e obrigações da concessionária e do Poder Público concedente, inclusive os relacionados às necessidades de futura alteração ou ampliação da exploração concedida, bem como os relativos ao aperfeiçoamento e modernização dos equipamentos e instalações empregados;

VI - os direitos e deveres dos usuários das vagas de estacionamento, bem como o dever da concessionária em manter os usuários permanente e suficientemente informados acerca do funcionamento do sistema;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

-6-

LEI Nº 3 9 5 6

(09 DE MARÇO DE 2007)

VII - a forma de relacionamento da concessionária com os agentes do Poder Público encarregados da fiscalização de trânsito e da atividade administrativa de polícia;

VIII - eventuais penalidades que possam ser aplicadas à concessionária pelo descumprimento das normas legais e contratuais para exploração da permissão;

IX - eventuais penalidades que possam ser aplicadas à Municipalidade pelo descumprimento das normas legais e contratuais, assim como de ostensiva fiscalização para o perfeito funcionamento do Rotativo Caieiras;

X - as hipóteses e procedimento para extinção antecipada da concessão;

XI - as condições de prorrogação da concessão;

XII - o prazo para fornecimento e instalação dos equipamentos e para realização das obras necessárias, bem como o prazo máximo para início da exploração das vagas de estacionamento;

XIII - o foro e o modo de resolução amigável de eventuais divergências que surjam ao longo do prazo de vigência da concessão.

Artigo 17 - A outorga da concessão de que trata esta lei não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência da atividade administrativa do poder polícia ou da atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito ou das normas de estacionamento, atividades que continuarão a ser exercidas pelos agentes do Poder Público, na forma da lei.

Artigo 18 - O Executivo regulamentará, por decreto, as disposições da presente lei, fazendo nele constar inclusive os locais a serem inicialmente contemplados com o Estacionamento Rotativo Caieiras.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 3 9 5 6

-7-

(09 DE MARÇO DE 2007)

Artigo 19 - Eventuais ocorrências não previstas na época de implantação também deverão fazer parte integrante do referido decreto.

Artigo 20 - Esta lei deverá integrar como Anexo o edital de concessão respectiva.

Artigo 21 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.283/2002.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de Março de 2.007.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

mc/nc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4442-7700 - Fax: (011) 4442-7738

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3 2 8 3 (09 DE SETEMBRO DE 2002)

Dispõe sobre: **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO ROTATIVO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar nas vias e/ou praças públicas do Município o Sistema de Estacionamento Público Rotativo para Veículos Automotores, em áreas a serem denominadas zona azul.

ARTIGO 2º - O controle dos veículos automotores usuários do Sistema de Estacionamento Público Rotativo para Veículos Automotores, far-se-á através de afixação de cartão junto ao espelho retrovisor interno ou outro local visível.

§ 1º – O cartão denominado “Cartão Zona Azul” deverá conter o brasão do Município com a identificação da Prefeitura Municipal de Caieiras, o exercício, os meses, os dias, as horas e os minutos, sendo estes anotados de 05 (cinco) em 05 (cinco).

§ 2º - O controle poderá, ainda, ser realizado através de meios eletrônicos ou mecânicos do tipo “parquímetros”.

§ 3º - Os usuários terão tempo máximo de 10 (dez) minutos após o estacionamento do veículo, para afixação do cartão na forma referida no “caput” deste Artigo.

ARTIGO 3º - Os Cartões de Zona Azul, serão disponibilizados aos usuários em duas cores diferentes, sendo verde para 60 (sessenta) minutos e amarela para 120 (cento e vinte) minutos.

ARTIGO 4º - O preço público para utilização do Sistema de Estacionamento Público Rotativo para Veículos Automotores, será estabelecido através de Decreto, juntamente com a delimitação das respectivas áreas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4442-7700 - Fax: (011) 4442-7738

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.283

(09 de Setembro de 2.002.)

ARTIGO 5º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, com entidades de atendimento, guarda mirim, serviços de orientação ao menor, círculos de patrulheiros, legionários mirins e afins, que tenham por objetivo a educação do menor no sentido amplo, para a administração e exploração do Sistema de Estacionamento Público Rotativo para Veículos Automotores, desde que resguardado o interesse público.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

..... Prefeitura Municipal de Caieiras, 09 de Setembro de 2002.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

Emenda Aditiva acrescentando o Parágrafo 3º, de autoria do Vereador Hercílio Cesário de Almeida e Emenda Modificativa ao Artigo 5º de autoria dos Vereadores Isaura Ferreira Neves pereira e Gerson Moreira Romero.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS, AO PROJETO DE LEI nº 4.825/2010, DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminhou a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a apreciação pelos nobres colegas.

Em face do exposto, à unanimidade, somos de Parecer Favorável no sentido da apreciação do projeto, que se encontra formalmente em ordem no tangente a sua legalidade e forma de redação, não havendo nenhum óbice, igualmente, no que diz respeito às matérias financeiras e orçamentárias.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão encarregada da matéria afeta ao serviço público.

É favorável, o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2010.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE : Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: ALVARO BERTI

MEMBRO: DR. IDEIR HAMAMOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: PAULO ROBERTO ÓZIO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

RELATOR: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA